



REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO – NUEN – FACSUR

REGULAMENTO DO NÚCLEO DE ENSINO – NUEN – FACSUR

PREÂMBULO

O presente Regulamento disciplina a organização, o funcionamento, as competências, a estrutura, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação e o controle do Núcleo de Ensino – NUEN da Faculdade Supremo Redentor – FACSUR, estabelecendo diretrizes institucionais para a gestão acadêmica do ensino, a qualificação dos processos pedagógicos e a garantia da coerência formativa dos Projetos Pedagógicos dos Cursos. O NUEN constitui instância institucional de natureza estratégica, consultiva, avaliativa e propositiva, responsável pela articulação, acompanhamento e qualificação do eixo de formação acadêmica, atuando de forma integrada com a Diretoria Acadêmica, com as Coordenações de Curso, com a CPA, com a CAD e com os demais núcleos institucionais, especialmente o NUPEX e o NURET.

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Núcleo de Ensino – NUEN constitui instância institucional permanente voltada à organização, qualificação e monitoramento do ensino na FACSUR.

Art. 2º O NUEN possui natureza estratégica, consultiva, avaliativa e propositiva, integrando o sistema institucional de garantia da qualidade acadêmica.

Art. 3º O NUEN atua como instância de assessoramento técnico-pedagógico da Diretoria Acadêmica.

Art. 4º O presente Regulamento aplica-se a todos os cursos de graduação da FACSUR.

CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS

Art. 5º O NUEN tem como objetivo geral assegurar a qualidade, coerência e efetividade dos processos de ensino na instituição.

Art. 6º Constituem objetivos específicos:

- I** – acompanhar a implementação dos Projetos Pedagógicos dos Cursos;
- II** – avaliar a coerência entre o ensino e o perfil do egresso;
- III** – promover a articulação entre ensino, avaliação e inovação pedagógica;
- IV** – subsidiar a revisão e atualização curricular;
- V** – contribuir para a melhoria dos indicadores acadêmicos;
- VI** – fortalecer a integração entre os programas institucionais;
- VII** – atuar na consolidação do modelo pedagógico institucional.

CAPÍTULO III - DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO

Art. 7º O NUEN será composto por:

I – representantes da Diretoria Acadêmica;

II – Coordenadores de Curso;

III – docentes indicados;

IV – representantes vinculados aos programas institucionais, quando necessário.

Art. 8º A composição deverá assegurar representatividade acadêmica e interdisciplinaridade.

CAPÍTULO IV - DAS COMPETÊNCIAS

Art. 9º Compete ao NUEN:

I – analisar e acompanhar a execução dos PPCs;

II – propor ajustes curriculares com base em evidências institucionais;

III – atuar na articulação entre ensino, avaliação e inovação;

IV – analisar os dados provenientes da CPA e da CAD;

V – avaliar a efetividade das metodologias de ensino;

VI – contribuir para o desenvolvimento pedagógico institucional;

VII – atuar como instância consultiva em matéria de ensino;

VIII – emitir pareceres técnicos sobre questões pedagógicas;

IX – propor melhorias acadêmicas institucionais;

X – acompanhar os impactos das ações de nivelamento, monitoria e inovação pedagógica.

CAPÍTULO V - DA INTEGRAÇÃO INSTITUCIONAL

Art. 10 O NUEN atuará de forma integrada com:

I – CPA, na análise dos dados institucionais;

II – CAD, na avaliação da qualidade docente;

III – NURET, na análise de desempenho e permanência;

IV – NUPEX, na articulação entre ensino e produção acadêmica;

V – Programa de Inovação Pedagógica;

VI – Programa de Capacitação Docente;

VII – Projetos Pedagógicos dos Cursos.

CAPÍTULO VI - DO FUNCIONAMENTO

Art. 11 O NUEN reunir-se-á periodicamente conforme calendário institucional.

Art. 12 As deliberações terão caráter consultivo e propositivo, subsidiando a tomada de decisão da Diretoria Acadêmica.

CAPÍTULO VII - DO FLUXO OPERACIONAL

Art. 13 O fluxo operacional observará:

I – recebimento de dados institucionais;

II – análise técnico-pedagógica;

III – emissão de pareceres;

IV – proposição de ajustes;

V – acompanhamento das ações;

VI – avaliação dos resultados;

VII – retroalimentação dos PPCs.

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14 O NUEN atuará como instância consultiva obrigatória em matérias relacionadas ao ensino e à organização curricular.

Art. 15 Os casos omissos relacionados às matérias de ensino serão analisados pelo NUEN, com encaminhamento à Diretoria Acadêmica e, quando necessário, ao CONSUP.

Art. 16 Este Regulamento será revisado no prazo máximo de 02 (dois) anos.

Art. 17 Este Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação.